Relator, às fls. 87 e 88 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Sociedade Musical da Amazônia (SOMA), referentes ao Convênio nº 040/2013, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL/PMB, para a execução do projeto cultural denominado "Festival de Música Arraiá da Capitá", por estarem regulares, nos termos do Art. 32, I, da Lei nº 84/2012, devendo ser expedido em favor do Sr. Hélio João Martins e Silva, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-359.000,00 (trezentos e cinquenta e nove mil reais), pelas

ACÓRDÃO Nº 26.324, DE 26/02/2015

Processo nº 201320278-00

Origem: Prefeitura Municipal de Oriximiná

Assunto: Contratos Temporários

Interessado: Luiz Gonzaga Viana Filho - (Prefeito)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Contratos Temporários. Prefeitura Municipal de Oriximiná. Pelo não registro de 353 Contratos, ante as razões apontadas no voto; e, pelo registro de 61 Contratos, por se tratar de contratações para a Área de Saúde.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 206 a 208 dos autos. Decisão:

I - Negar registro aos 82 (oitenta e dois) Contratos Temporários, firmados pela Prefeitura Municipal de Oriximiná com André Antu Wai Wai e Outros, posto que tais contratações se caracterizam como renovação contratual, em discordância com a exceção à regra consignada no Art. 37, IX, da Constituição Federal, c/c a Lei Municipal de Oriximiná nº 6.059/97, Art. 4º, §2º; e, Negar Registro aos 271 (duzentos e setenta e um) Contratos Temporários, firmados pela Prefeitura Municipal de Oriximiná com Ézio de Souza Tavares e Outros, por não terem sido demonstrados os motivos da necessidade excepcional conforme preconiza a aludida norma em referência;

II - Registrar os 44 (quarenta e quatro) Contratos Temporários, firmados pela Prefeitura Municipal de Oriximiná com Cristino de Almeida Evangelhista e Outros; e, ainda, Registrar os 17 (dezessete) Contratos Temporários, firmados pela Prefeitura Municipal de Oriximiná com Jeannie Araújo Pinto e Outros, em razão de se tratarem de contratações para a área de saúde e em virtude da excepcionalidade da situação e da necessidade de resposta no controle do surto de Dengue, que aconteceu a população municipal, conforme Decreto nº 206/2013, de 28.02.2013, via do qual o Prefeito Municipal de Oriximiná declarou Situação de Emergência no referido Município, para as funções de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, Médico Clínico Geral, Enfermeira, Auxiliar de Enfermagem, Técnica em Enfermagem e Auxiliar de Odontologia.

ACÓRDÃO Nº 26.335, DE 03/03/2015

Processo nº 560192009-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Peixe Boi

Assunto: Prestação de Contas de 2009 Responsável: Élia Jaques Rodrigues Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Assistência Social de Peixe Boi. Exercício de 2009. Pela regularidade, c/ ressalvas, das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 110 e 111 dos autos.

Decisão: Julgar regulares, com ressalvas, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Peixe Boi, exercício financeiro de 2009, devendo ser expedido em favor da Ordenadora de Despesas, Sra. Élia Jaques Rodrigues, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-632.185,98 (seiscentos e trinta e dois mil, cento e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos), pelas despesas ordenadas.

ACÓRDÃO Nº 26.351, DE 03/03/2015

Processo nº 201019181-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de

Belém - IPAMB Assunto: Pensão

Interessados: Araci Almeida Durans, Igor Durans Barroso, Isabela Cristina Durans Barroso e Rômulo Durans Barroso

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 0485/14. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB. Pensão. Art. 40, §7º, II, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 188 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 0485/2014 (fls. 168), de 31 de março de 2014, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB, que concede pensão à Araci Almeida Durans (viúva), Igor Durans Barroso (filho, portador de necessidades especiais), Isabela Cristina Durans Barroso e Rômulo Durans Barroso (filhos menores) do ex-servidor ativo Raimundo Barroso da Silva (falecido em, 03/08/2010), nos termos do Art. 40, §7º, II, da Constituição Federal/Emenda Constitucional nº 41/2003, no valor de R\$-1.704,73 (hum mil, setecentos e quatro reais e setenta e três centavos), a ser rateado em partes iguais na ordem de 25% (R\$-426,18), a cada beneficiário.

ACÓRDÃO Nº 26.352, DE 03/03/2015

Processo nº 201214870-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB

Assunto: Pensão

Interessado: Rogério Andrade dos Santos

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 0357/14. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB. Pensão. Art. 40, §7º, II, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 158 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 0357/2014 (fls. 140), de 10 de março de 2014, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB, que concede pensão a Rogério Andrade dos Santos, filho menor do ex-servidor ativo Raimundo Jorge dos Santos (falecido em, 30/04/12), nos termos do Art. 40, §7º, II, da Constituição Federal/Emenda Constitucional nº 41/2003, no valor de R\$-1.045,90 (hum mil, quarenta e cinco reais e noventa centavos).

ACÓRDÃO Nº 26.367, DE 05/03/2015

Processo nº 1040012008-00

Origem: Prefeitura Municipal de Tailândia

Assunto: Embargo de Declaração - ACÓRDÃO Nº 25.717

Responsável: Paulo Liberte Jasper Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P.M. de Tailândia. Exercício de 2008. Embargo de Declaração contra a decisão exarada no ACÓRDÃO Nº 25.717, de 09/10/14. Pelo conhecimento. No mérito pelo não provimento. Aplicação de multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro

Decisão: Conhecer o Embargo de Declaração, para no mérito negar-lhe provimento, manter inalterado o ACÓRDÃO Nº 25.717, de 09 de outubro de 2014. Deverá o Sr. Paulo Liberte Jasper, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher a multa de R\$-5.000,00 (cinco mil reais), com base no Art. 57, IV, da LC Estadual nº 084/2012.

ACÓRDÃO Nº 26.396, DE 10/03/2015

Processo nº 201208734-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Paragominas Assunto: Aposentadoria

Interessada: Regina Sabino Pereira

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Portaria nº 09/12. Instituto de Previdência do Município de Paragominas. Aposentadoria. Artigo 40, §1º, III, "A", da CF/88, c/c Artigo 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 46 e 47 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 09/2012, de 08 de maio de 2012, do Instituto de Previdência do Município de Paragominas, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Regina Sabino Pereira, na função de Professora Nível I, nos termos do Art. 40, §1º, III, "A", da Constituição Federal/88, c/c o Art. 6°, Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-4.032,62 (quatro mil, trinta e dois reais e sessenta e dois centavos).

ACÓRDÃO Nº 26.397, DE 24/03/2015

Processo nº 640022009-00 Classe: Prestação de Contas

Procedência: Câmara Municipal de Rondon do Pará

Interessado: Paulo Sérgio Lima Batista

Relatora: Conselheira Mara Lúcia EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVA. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Sr. Paulo Sérgio Lima Batista, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Rondon do Pará, referente ao exercício de 2009, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls 179/182

Decisão: Considerar regulares com ressalva, as contas prestadas, pelo Sr. Paulo Sérgio Lima Batista, devendo ser emitido o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 1.864.529,69 (um milhão, oitocentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e nove centavos).

ACÓRDÃO Nº 26.432, DE 19/03/2015

Processo nº 1150012009-00

Origem: Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará

Assunto: Prestação de contas de Gestão do exercício de 2009

Responsável: Evaldo Oliveira da Cunha

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P.M. de Ipixuna do Pará. Exercício de 2009. Prestação de contas de Gestão. Pela aprovação. Aplicação de multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Aprovar à prestação de contas de Gestão da Decisão: Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Evaldo Oliveira da Cunha, que deverá recolher no prazo de 30 (trinta) dias as seguintes multas:

1 - Aos cofres municipais:

1.1 - R\$-5.400,00 - pela remessa intempestiva dos relatórios de gestão fiscal dos dois semestres, com base no Art. 5º, §1º, da Lei nº 10.028/2000.

2 - Ao FUMREAP:

2.1 - R\$-2.500,00 - pela remessa da prestação de contas do 1° e 3º quadrimestres, fora do prazo legal, nos termos do Art. 282, item III, "a", do RI/TCM;

2.2 - R\$-2.500,00 - pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, bem como a incorreta apropriação e recolhimento das obrigações patronais, com base no Art. 282, I, "b", do RI/TCM.

ACÓRDÃO Nº 26.440, DE 19/03/2015

Processo nº 146002011-00

Origem: Auditoria Geral do Município de Belém Assunto: Prestação de contas do exercício de 2011 Responsável: Maria de Nazareth Oliveira Maciel

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: AGM de Belém. Exercício de 2011. Prestação de contas. Pela não aprovação. Aplicação de multa. Encaminhar cópia dos autos ao MP Estadual.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas da Auditoria Geral do Município de Belém, exercício de 2011, de responsabilidade da Sra. Maria de Nazareth Oliveira Maciel, que deverá recolher, no prazo de trinta dias, a seguinte multa:

1 - Ao FUMREAP - R\$-5.000,00, pelas irregularidades e ausência de documentos em processos licitatórios, com base no Art. 282, I, "a" e "b", do RI deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 26.466, DE 24/03/2015

Processo nº 200705993-00

Assunto: Prestação de Contas de Convênio Municipal Órgão: Associação dos Amigos da Terra Firme Responsável: Heraldo Maria da Silva Coelho

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. CONTAS JULGADAS REGULARES. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Senhor HERALDO MARIA DA SILVA COELHO, Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA TERRA FIRME, referente a recursos recebidos através do 1º Termo Aditivo ao Convênio n.º 033/2006, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém através da FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII, em forma de subvenção social, objetivando "a execução do serviço assistencial de ação continuada no Programa Atenção à Pessoa Idosa", acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 132/134.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de HERALDO MARIA DA SILVA COELHO, relativamente ao emprego da importância de R\$ 4.860,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta reais), recebidos da Prefeitura Municipal de Belém.

ACÓRDÃO Nº 26.467, DE 24/03/2015

Processo nº 200707064-00

Assunto: Prestação de Contas de Convênio Municipal

Órgão: Associação Berço de Belém Responsável: Marly Callado Fadul Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. CONTAS JULGADAS REGULARES. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Senhora MARLY CALLADO FADUL, Presidente da ASSOCIAÇÃO BERÇO DE BELÉM, referente a recursos recebidos através do 1º Termo Aditivo ao Convênio n.º 003/2006, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém através da FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII, em forma de subvenção social, objetivando "a execução do serviço assistencial de ação